



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria

(Área de gestão de pessoas e de
licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Cidade Sede: Teresina/PI

Período: 31 de maio a 3 de junho de 2011

Gestores Responsáveis: Desembargador Wellington Jim Boavista
(Presidente)

Felipe Mendes de Oliveira (Diretor-
Geral)

Equipe de Auditoria: Helvídio Moreira Reis Sobrinho

Luiz Carlos Dias

José Reinaldo Rosa

Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

FEVEREIRO/2012

SUMÁRIO

1 Histórico da tramitação	3
2 Análise das considerações do gestor	3
2.1 Área de gestão de pessoas	4
2.1.1 OCORRÊNCIA: Desatualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade	4
2.1.2 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão	5
2.2 Área de gestão de licitações e contratos	6
2.2.1 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão	7
2.2.2 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE)	7
2.2.3 OCORRÊNCIA: Ausência de edital original, assinado e rubricado	8
2.2.4 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato.	9
2.2.5 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos obrigatórios na proposta de concessão de suprimento de fundos	13
2.2.6 OCORRÊNCIA: Processos Administrativos n.ºs 432/2009, 687/2009, 714/2009 e 715/2009	11
3 Conclusão	21
4 Proposta de encaminhamento	24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da aludida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 64/2011, de 29/8/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício GP n.º 254/2011, de 17/10/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 22ª Região.

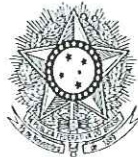
2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br
RELATÓRIO DE AUDITORIA – TRT 23ª REGIÃO

209
dy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Desatualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adote providências para promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização do respectivo laudo pericial; e
- b) Reveja, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos do referido adicional.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“No que tange ao laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento de Adicional de Insalubridade e de Periculosidade encontrar-se desatualizado, bem como a necessidade de rever a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais. Para definir o procedimento a ser adotado estamos analisando o processo n.º 527/2006, que tratou de pagamento de adicional pelo exercício de atividades insalubres e/ou perigosas no âmbito do TRT - 22ª Região”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante a falta de apresentação de documentação comprobatória demonstrando a efetiva implementação da medida, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Adote providências para promover a adequação das atividades desenvolvidas pela unidade de controle interno ao teor das determinações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 – Plenário.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Este Tribunal designou Comissão composta por magistrado e servidores, através da Portaria GP n.º 605/2011, para elaboração de estudos acerca das alterações implementadas na Resolução n.º 63/2010, através das Resoluções 77/2011 e 83/2011, e modificação do Projeto de Reestruturação Organizacional e Funcional dos Setores da Justiça do Trabalho da 22ª Região, formulado pela Comissão anterior (PA n.º 26/2009). Também está sendo objeto de estudo a atualização do Regulamento Geral (PA 261/2010), oportunidades em que será cumprida a recomendação em referência.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/4 - TRT 22 Pr6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A propósito, o servidor Joacy Evangelista Madeira, matrícula 308.22.311, CPF 096.486.903-91, com lotação no Serviço de Controle Interno do TRT 22ª Região, foi excluído da fiscalização do contrato firmado com a empresa Vanguarda Engenharia LTDA através da Portaria SEA n.º 285/2010, bem como excluído da fiscalização do contrato firmado com a empresa UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por intermédio da Portaria SEA n.º 193/2011, não havendo mais servidores do Serviço de Controle Interno na condição de fiscais de contratos”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional apresenta ações relacionadas à exclusão do servidor Joacy Evangelista Madeira, lotado no Serviço de Controle Interno do Tribunal, do encargo de fiscalização de contratos, as quais se revelam importantes para o aprimoramento das atividades de controle do Tribunal.

Contudo, apenas essas ações não são suficientes. É necessário a revisão mais ampla das atividades desempenhadas pela unidade de controle interno do Tribunal, à luz do disposto no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário.

Por essa razão, reforça-se o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.2 Área de gestão de licitações e contratos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 P15 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.1 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão.

Os esclarecimentos prestados pelo Tribunal Regional, bem como a análise da equipe de auditoria acerca desta ocorrência, encontra-se no item 2.1.2 deste relatório final.

2.2.2 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas, em consonância com os normativos citados.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Este Tribunal solicitará ao Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a habilitação ao sistema e publicará Ato disciplinando a implantação do sistema utilizando o portal 'Compras Net'".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRTs 2011/14 - TRT 22 PIS - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista as informações prestadas pelo Tribunal Regional, que sinalizam a adoção de providências perante o Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - com o objetivo de viabilizar a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços -, bem como a informação de que o Tribunal tenciona publicar ato disciplinador da matéria, entende-se que tais providências são suficientes para sanar a impropriedade detectada.

No entanto, há que se observar a efetiva materialização das providências a serem adotadas pelo TRT, fato este que gera ação de monitoramento subsequente por parte desta Assessoria, qual seja a comprovação das medidas anunciadas.

Dessa forma, propõe-se, à luz dos esclarecimentos trazidos aos autos pelo TRT, determinar ao órgão o envio à ASCAUD/CSJT, no prazo 90 dias:

- a) do resultado da diligência iniciada pelo TRT perante o MPOG, objetivando a habilitação do Tribunal Regional para utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;
- b) cópia do ato a ser publicado, disciplinando a matéria no âmbito daquele Tribunal Regional.

2.2.3 OCORRÊNCIA: Ausência de edital original, assinado e rubricado.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 P15 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apensar aos autos dos processos os originais dos editais (lei interna das licitações), devidamente assinados e rubricados, em observância ao art. 40, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e ao Acórdão TCU n.º 3.046/2009 - Plenário.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Foi solicitada à Comissão Permanente de Licitação, através do Memorando n.º 78/DGA, a adoção de providências para que, nas próximas licitações, todos os editais originais sejam anexados com as respectivas assinaturas”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos licitatórios - com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo TRT - alertando a Comissão Permanente de Licitação sobre a necessidade de constar nos autos os editais originais devidamente assinados e rubricados -, fica superado este item do relatório preliminar.

2.2.4 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Nos processos de contratações enquadrados nas modalidades de licitações contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 P15 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), formalize os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Nos processos de contratação enquadrados nas modalidades de licitações contidas no caput do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor, que resultem obrigações futuras realizadas por este Tribunal, é observada a formalização do termo contratual.

Ressalto, contudo, que nos processos citados na Auditoria, os Processos Administrativos n.ºs 403/2010 (Aquisição de cartuchos) e 613/2009 (Aquisição de Gêneros Alimentícios) não foram formalizados contratos, haja vista que foram realizados através de Ata de Registro de preços, em que constam as obrigações das partes e não há a obrigação de todos os produtos registrados, pois os mesmos são adquiridos na medida da necessidade do Regional.

No que tange ao processo n.º 602/2009 (Aquisição de Notebook), por se tratar de contrato de compra e venda que não gera obrigação futura, com exceção da garantia (Anexo IV do edital), que se encontra anexada ao processo às fls. 86, não foi juntada aos autos contrato, uma vez que a contratação foi formalizada por nota de empenho, conforme permissão contida no art. 62, § 4º da Lei n.º 8.666/93”.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 P15 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo Tribunal, há que se fazer distinção quanto às situações apresentadas, quais sejam aquisições com base em atas de registros de preços e aquisições das quais decorram obrigações futuras.

No caso dos Processos Administrativos n.ºs 403/2010 e 613/2009, do argumento trazido pelo Tribunal, infere-se que a Ata de Registro de Preços substitui o termo contratual. No entanto, este não é o posicionamento da equipe de auditoria.

Apesar de a Ata, por vezes, possuir características inerentes a um contrato, ela não o substitui, conforme entendimento esposado pelo voto condutor e Acórdão TCU n.º 3273/2010 - 2ª Câmara:

Voto condutor:

Ao estabelecer que a ata de registro de preços é, essencialmente, um compromisso para futura contratação, o Decreto claramente distingue os instrumentos concernentes à ata e ao contrato, além de dispor que a assinatura da ata deve anteceder à celebração dos contratos dela decorrentes.

Saliento que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato, sendo inapropriada, também por isso, sua celebração em um mesmo termo ou instrumento. Como vimos, a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata.

Acórdão:

9.2.2. evite que as atas de registro de preço e os contratos, assim como seus aditivos, sejam



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 P13 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

formalizados em um mesmo termo ou instrumento, vez que têm natureza e finalidades distintas;

Já quanto ao Processo Administrativo n.º 602/2009, o Tribunal alega tratar-se de contrato de compra e venda que não gera obrigação futura, com exceção da garantia, a qual se encontra anexada aos autos.

Neste caso, o entendimento da equipe de auditoria do CSJT fundamenta-se na convicção de que para objetos em que sejam ofertadas garantias, necessitem de assistência técnica, possuam entregas parceladas e/ou gerem quaisquer outras obrigações futuras por parte dos fornecedores, necessariamente haverá de se formalizar os termos contratuais, nos quais serão exaradas exigências quanto à descrição do objeto, preço, prazos, condições de execução ou de entrega, regime de execução ou de entrega, obrigações e direitos das partes, penalidades, entre outras.

Ademais, também entende-se que a Lei de Licitações é clara no § 4º do artigo 62, que exige o termo de contrato nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ante o exposto, propõe-se ao CSJT:

- a) recomendar ao Tribunal que se abstenha de formalizar, em um mesmo instrumento, as atas de registros de preços e os contratos, assim como seus aditivos, uma vez que possuem natureza e finalidades distintas;
- b) reiterar a recomendação de que, nas contratações ou



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC\2-Auditorias TRT's 2011\4-TRT 22 P15-Relatório Final de Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aquisições enquadradas nas modalidades de licitações contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, sejam formalizados os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

2.2.5 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos obrigatórios na proposta de concessão de suprimento de fundos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Observar os elementos necessários que devem constar da proposta de concessão de suprimento de fundos, em consonância com o que prescrevem os arts. 5º e 6º da Resolução CSJT n.º 49/2008.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Foi encaminhado em 2 de setembro de 2011 Memorando Circular a todos os agentes supridos, solicitando-lhes que nos próximos pedidos de Suprimento de Fundos fossem encaminhadas, juntamente com o formulário, a declaração de não enquadramento em vedações normativas, previstas na Resolução CSJT nº 49/2008".

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 Pr5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos de concessão de suprimento de fundos - com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo TRT - alertando os agentes supridos para que observem a necessidade de encaminhar, juntamente com o formulário, a declaração de não enquadramento em vedações normativas, previstas na Resolução CSJT n.º 49/2008, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.2.6 OCORRÊNCIA: Processos Administrativos n.ºs 432/2009, 687/2009, 714/2009 e 715/2009.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Ante os posicionamentos do CNJ, CSJT e TCU, recomenda-se a este Conselho envidar esforços para se promover estudos visando a estabelecer regras gerais sobre a contratação de instituições financeiras oficiais para administrar depósitos judiciais e precatórios trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho;
- b) No contrato com a CEF: vincular que a liberação dos recursos ao TRT para consecução dos objetos estará condicionada ao devido processo de contratação direta ou por procedimento licitatório, em estrita observância aos normativos das licitações e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 P15 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- contratações públicas federais, em consonância com a Recomendação CSJT n.º 8/2009;
- c) No contrato com o Banco do Brasil: extrair do objeto a permissão para contratação de eventos institucionais e/ou culturais, promovidos pelo Tribunal, em obediência à Recomendação CSJT n.º 8/2009;
- d) Também se recomenda ao TRT em suas contratações, especialmente aquelas mediante dispensa com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, observar estritamente as condições previamente estabelecidas no edital, motivando os atos praticados de modo que resguarde o interesse do TRT;
- e) Recomenda-se ao TRT adequar a vigência dos contratos firmados com o Banco do Brasil e CEF em consonância com os ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU, e proceda a revisão da vigência inicialmente pactuada em 60 meses;
- f) Dessa forma, recomenda-se ao TRT adotar medidas a fim de que os recursos provenientes de ajustes com instituições financeiras oficiais sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, de modo que as despesas vinculadas a tais ajustes sejam regularmente executadas em consonância com a legislação orçamentária vigente, segundo orienta o TCU;
- g) Dessa forma, recomenda-se que a cláusula oitava do contrato com a CEF seja revisada, de modo que os partícipes tenham igualdade de condições tanto para

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/4 - TRT 22 PIS - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

propositura de revisão e extinção do contrato, como para eventual aplicação de penalidades por inadimplência ou rescisão sem as pertinentes justificativas;

- h) Recomenda-se ao TRT, em virtude da vigência dos contratos com o Banco do Brasil e a CEF, alterar os dispositivos contratuais que autorizam desembolsos antecipados, adequando-os aos termos determinados pelo Tribunal de Contas da União, que exige a comprovação do caráter de excepcionalidade;
- i) Desse modo, recomenda-se ao TRT, para os contratos firmados com o Banco do Brasil e a CEF, a designação, de forma precisa, individual e nominal, de comissão, de no mínimo três membros, por se tratar de situação enquadrada no art. 67 combinado com o art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes).

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Sobre os contratos firmados com o Banco do Brasil (PA n° 715/2009) e a Caixa Econômica Federal (PA n° 714/2009), encontra-se em curso processo para formalização de termo aditivo com vistas a:

7.1 - Recolhimento dos Recursos na conta Única do Tesouro Nacional;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC:2 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 PIS - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.2 - Exclusão, por meio de aditivo, do inciso VII da cláusula terceira do PA 715/2009, que previa o pagamento de despesas com contratação de eventos institucionais e culturais;

7.3 - Acrescentar ao item nº 1 da cláusula sexta, um subitem, explicitando o recomendado pela Auditoria do CSJT, no que tange à vinculação da liberação dos recursos.

7.4 - No que diz respeito à criação das comissões de fiscalização, tão logo sejam assinados os aditivos aos referidos contratos, a Secretaria Administrativa do TRT 22ª Região emitirá portaria, nomeando-as.

Este Tribunal aguarda a conclusão dos estudos, ora em andamento, a cargo de um grupo de trabalho criado pelo CSJT, para a abertura de novo processo de licitação com vistas à remuneração dos depósitos judiciais e uso de espaço público nas dependências do Tribunal, após o que serão rescindidos os atuais contratos com a Caixa e o Banco do Brasil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região adotou as providências necessárias para o justo cumprimento do disposto no inciso V do art. 24 da Lei 8666/93, resguardando os interesses deste Regional”.

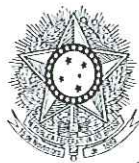
III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Inicialmente, destaque-se que, tanto o relatório preliminar de auditoria quanto a manifestação do Tribunal Regional foram produzidos previamente à publicação da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 P15 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 87/2011, a qual dispõe, entre outros, sobre a administração de depósitos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Feita essa breve contextualização, passa-se à análise dos esclarecimentos apresentados pelo TRT, cotejando-os com as recomendações da equipe de auditoria, considerando ainda as diretrizes estabelecidas pela resolução.

Quanto à recomendação contida na letra "a", entende-se superada, visto que já foi publicado pelo CSJT o normativo contendo regras gerais sobre a contratação de instituições financeiras oficiais para administrar depósitos judiciais e precatórios trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Quanto à letra "b", o Tribunal informou (7.3) a formalização em curso de Termo Aditivo, acrescentando ao item n.º 1 da cláusula sexta, um subitem, explicitando o recomendado pela Auditoria do CSJT, no que tange à vinculação da liberação dos recursos, conforme o recomendado.

Em relação ao item "c", o Tribunal informou (7.2) a exclusão, por meio de aditivo em curso, do inciso VII da cláusula terceira do PA 715/2009, o qual previa o pagamento de despesas com contratação de eventos institucionais e culturais, conforme o recomendado.

Relativamente ao item "d", o Tribunal corroborou a recomendação da equipe de auditoria, informando a adoção de providências necessárias para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 24 da Lei n.º 8666/93, ficando superado este item do relatório preliminar.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 PIS - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com relação ao item "e", esta Assessoria entende que a recomendação não mais subsiste, visto que os prazos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93 parece não serem adequados ao objeto em tela.

Observa-se, ainda, que a Resolução CSJT n.º 87/2011 é silente quanto aos prazos de vigências dos ajustes firmados com as instituições financeiras para administração de depósitos judiciais.

No entanto, a equipe de auditoria entende que, em contratos dessa natureza, devam ser demonstrados pelo Tribunal Regional, de forma objetiva, os critérios e a metodologia utilizados para definição do prazo de vigência do acordo.

No que tange ao item "f", o Tribunal informou (7.1) que existe termo aditivo em fase de elaboração, com vistas ao recolhimento dos recursos à conta Única do Tesouro Nacional, conforme a recomendação.

Com relação ao item "g", observa-se que não houve manifestação direta do Tribunal a respeito. Porém, o Regional informou que aguardaria a publicação de Resolução do CSJT sobre a administração de depósitos judiciais, após a qual realizaria novo processo licitatório para, em seguida, rescindir os atuais contratos com as instituições financeiras.

Considerando-se que a Resolução CSJT n.º 87/2011, publicada em 25/11/2011, não tratou de forma específica o tema contido na letra "g", propõe-se ao CSJT reiterá-la, no sentido de alterar a cláusula oitava do contrato celebrado com a CEF, de modo que os partícipes tenham igualdade de condições tanto

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/4 - TRT 22 P16 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para propositura de revisão e extinção do contrato, como para eventual aplicação de penalidades por inadimplência ou rescisão sem as pertinentes justificativas.

Com relação à letra "h", a equipe de auditoria, revendo posicionamento adotado no relatório preliminar, considera que a recomendação não mais subsiste.

No que se refere ao item "i", a manifestação trazida pelo Regional (7.4) informa que, tão logo sejam assinados os aditivos aos referidos contratos, emitirá portaria, nomeando as comissões de fiscalização, conforme recomendação.

Dessa forma, quanto aos itens "b", "c", "f" e "i", os quais relatam medidas a serem adotadas pelo Tribunal (formalização de termos aditivos e emissão de portaria), há que se observar a efetiva materialização das providências mencionadas pelo TRT, fato este que gera uma ação de monitoramento subsequente pelo CSJT, qual seja a comprovação das medidas anunciadas.

Neste sentido, propõe-se determinar ao órgão auditado:

- a) encaminhar à ASCAUD/CSJT, no prazo 30 dias, cópia dos termos aditivos mencionados nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e da portaria mencionada no item 7.4, para fins de comprovação das providências adotadas;
- b) realizar estudos prévios à celebração de ajustes com instituições financeiras destinados à administração de depósitos judiciais, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRTs 2011/4 - TRT 22 PIS - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos;

- c) alterar a cláusula oitava do contrato celebrado com a CEF, de modo que os partícipes tenham igualdade de condições tanto para propositura de revisão e extinção do contrato, como para eventual aplicação de penalidades por inadimplência ou rescisão sem as pertinentes justificativas.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, dois pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e quatorze referentes à gestão de licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para sete pontos atinentes à gestão de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/4 - TRT 22 P16 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22 2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segundo grau, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região:

- 3.1 promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 3.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento do adicional de insalubridade, a partir das conclusões do novo laudo pericial;
- 3.3 compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às determinações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão;
- 3.4 formalizar os instrumentos de contrato nas situações de obrigatoriedade descritas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU;
- 3.5 abster-se de dispensar a formalização dos instrumentos contratuais, nos casos em que estes são obrigatórios, em função de a contratação ter ocorrido por meio do sistema de registro de preços, uma vez que as atas de registro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preços e os contratos possuem natureza e finalidades distintas;

- 3.6 realizar estudos prévios à celebração de ajustes com instituições financeiras destinados à administração de depósitos judiciais, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos;
- 3.7 alterar a cláusula oitava do contrato celebrado com a CEF, de modo que os partícipes tenham igualdade de condições, tanto para propositura de revisão e extinção do contrato, como para eventual aplicação de penalidades por inadimplência ou rescisão sem as pertinentes justificativas;
- 3.8 encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho, de forma completa e tempestiva, documentos e informações que comprovem o cumprimento das determinações constantes dos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.7;
- 3.9 encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT, em 90 dias:
 - 3.9.1 informações acerca da habilitação do Tribunal para a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, bem como cópia do ato que disciplina a matéria no âmbito dessa Corte;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.9.2 cópia dos termos aditivos aos contratos de administração de depósitos judiciais firmados com o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal referentes aos seguintes temas: inclusão da obrigatoriedade de os recursos liberados pelos bancos serem recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional; exclusão de cláusula que prevê o pagamento de despesas com contratação de eventos institucionais e culturais; e vinculação da liberação dos recursos ao Tribunal para consecução dos objetos ao devido processo de contratação direta ou por procedimento licitatório dos bens e serviços previstos nos termos do ajuste;

3.9.3 cópia da portaria de designação das comissões de fiscalização dos contratos de administração de depósitos judiciais.

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.113/2011-0: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 10) e resposta do Tribunal Regional (sequencial 17), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 20114 - TRT 22 PIS - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 22.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho da 22ª Região, no que concerne às áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.

HELVIDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa

LUÍZ CARLOS DIAS
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa

JOSÉ REINALDO ROSA
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT